

ANEXO ÚNICO

Eu, **Jussara Severo da Silva**, apresento abaixo a descrição de minha pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital ao qual solicito inscrição, bem como a documentação que comprova a pontuação, que segue na sequência a esse documento:

Critério	Pontuação	Minha pontuação	Descrição do(s) documento(s) que comprova(m) a pontuação
Documento de identificação reconhecido em território nacional.	--	--	RG 1665101 CPF 931.252.834-34
Diplomas de graduação e pós graduação, comprovando formação na área do edital	--	--	diploma Engenharia Civil diploma Esp GPublica
Experiência em Educação a Distância - EaD no magistério no Ensino Superior - na área	0,20 por mês	1,0	UNB (2 meses) IFB (3 meses)
Experiência em Educação a Distância - EaD no magistério no Ensino Superior - em outra área	0,10 por mês		
Experiência no magistério no Ensino Superior - na área	0,10 por mês	4,9	SENAC/DF (28 meses) UFPB (12 meses) IFB (6 meses) UNAVIDA (3 meses)
Experiência no magistério no Ensino Superior - em outra área	0,05 por mês		
Doutorado ou Mestrado ou Especialização	05 ou 03 ou 01	3	Mestrado em Engenharia Urbana
TOTAL MINHA PONTUAÇÃO		8,9	Doc Prof Jussara

IMPORTANTE:

- 1- As pontuações sem os respectivos comprovantes serão desconsideradas.
- 2- Serão pontuadas apenas as atividades realizadas nos últimos 5 anos.
- 3- Os documentos que comprovam a pontuação acima preenchida, devem ser anexados no mesmo arquivo .PDF e na sequência a esse anexo





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, em 29 de janeiro de 2001, confere o título de ENGENHEIRO CIVIL a JUSSARA SEVERO DA SILVA, brasileira, nascida em 11 de junho de 1975, em João Pessoa, PB, cédula de identidade n.º 1.665.101-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2001.

Jussara Severo da Silva
Diplomado

[Assinatura]
Coordenador de Escolaridade



[Assinatura]
Reitor



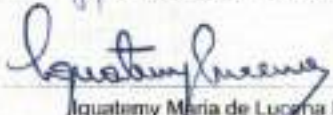
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 360, do livro F-11, fls. 360, por delegação de competência, nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 1168/ 2001 CODESC
João Pessoa, 20 de fevereiro de 2001


Maria Gerusa Cavalcanti Brito Vieira
SUBCOORDENADOR

VISTO


Iguaatemy Maria de Lucena Martins
PRÓ-REITOR

Curso reconhecido pelo(a) DECRETO N.º 49237, de
16/11/1960, publicado(a) no D.O.U. de 07/12/1960

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de 30/12/1958

Registrado no Sistema CONFEACREA

Sob. O n.º 1604362/162

João Pessoa 30/08/2007



Maria Inez D. Mafra Cajó
Gerente de Atendimento PNP 1500802999 - Mat. 142-2

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 03 296 968/0008-71

FACULDADE DE TECNOLOGIA

CCCMF SENAC-DF Nº

Município: OTR SEUPS EQ 703/903 Conjunto A

Esp. do est. de ensino: WAA Sur CEP 70100-970

Cargo: Professor Adjunto

CBO nº

Data admissão: 06 de fevereiro de 2017

Registro nº

Fls./Ficha

Remuneração especificada: R\$ 4.311,72 de fixo + R\$ 61,60 p/hora aula + R\$ 10,27 de DSR

Sinac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

1º

2º

Data saída: 21 de agosto de 2019

Vanuza Alves dos Reis

Ass. do empregador ou a cargo do Est.

1º

2º

Com. Dispensa CD Nº

vide pag 51

51

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

* Data do último dia efetivamente trabalhado: 17 de julho 2019

Vanuza Alves dos Reis

Encarregado da Base

Senac-AR/DF

CONTRATO DE TRABALHO
[04.907.890/0001-70]

13

Empregador
Universidade Aberta Vida S/C Ltda.

.....
AV. Flávio Ribeiro Coutinho Nº 205

CGC/MF
Mantém - CEP 98037-000 N°

Município Est.
JOÃO PESSOA - PB

Esp. do estabelecimento
Ensino

Cargo
Professora

..... CBO nº 234520

Data admissão 26 de fevereiro de 19 2005

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 15,44 (quinze
reais e quarenta e quatro cen-
tavos) por hora aula.

..... Universidade Aberta Vida S/C Ltda. UNAVIDA

.....
Ass. do Emprego e do Trabalho Test.
Diretor Administrativo

1º 2º

Data saída 14 de maio de 19 2005
..... Universidade Aberta Vida S/C Ltda. UNAVIDA

.....
Ass. do Emprego e do Trabalho Test.
Diretor Administrativo

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

INÍCIO: 26/02/05

TÉRMINO: 14/05/05

Este contrato pode ser prorrogado a critério das partes e de acordo com o que estabelece a CLT.

Universidade Aberta Vda. S.C. Ltda. UNAVIDA

Prof. Modesto Sílvia Coelho
Diretor Administrativo



Certificado



CREDENCIAMENTO: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.776, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006, PUBLICADO NO D.O.U. 03 DE NOVEMBRO DE 2006
CREDENCIAMENTO EAD: PORTARIA MINISTERIAL Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO D.O.U. 23 DE JULHO DE 2014
RECRENCIAMENTO: PORTARIA MEC Nº 868, DE 12 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADO NO D.O.U. 15 DE AGOSTO 2016

A FACULDADE FUTURA, MANTIDA PELO INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU:

GESTÃO PÚBLICA

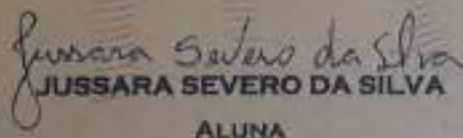
ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

A

JUSSARA SEVERO DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DO ESTADO DA PARAÍBA,
NASCIDA EM 11 DE JUNHO DE 1975, RG. 1665101 SSP/PB.

VOTUPORANGA - SP, 17 DE ABRIL DE 2020.


JUSSARA SEVERO DA SILVA
ALUNA


SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETORA

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Sheila Valquíria Gomes Timóteo.

A pós-graduação foi iniciada no dia 21 de Agosto de 2019 e concluída em 30 de Março de 2020.

FACULDADE FUTURA

Registro nº 611431 Livro 110

Folha 83 Data 14/04/2020


Ykaro Oliveira Salles
Secretário Acadêmico

Tema do Trabalho Final: Saneamento Básico: Considerações Para A Gestão Pública Nas Cidades.
Professora Orientadora: Ana Paula Rodrigues
Conceito Final: 9,0

PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

DISCIPLINA	Nº	TITULAÇÃO /DOCENTE	CH
Metodologia da Pesquisa Científica	10,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	30
Comunicação e Marketing Pessoal	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	30
Didática e Metodologia do Ensino Superior	10,0	DSc. Drieli Aparecida Rossi	30
Estrutura da Administração Pública	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
Filosofia e Políticas Educacionais	9,0	MSc. Angela Maria Leite Peirini	30
Gestão de Pessoas em Organizações Públicas	10,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	40
Gestão Financeira em Organizações Públicas	10,0	MSc. Mônica de Oliveira Costa	40
Gestão Pública	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais	10,0	Esp. Haroldo Deps	20
Marketing em Organizações Públicas	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	30
Motivação e Liderança no Setor Público	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	30
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	30
Apresentação de TCC	9,0	DSc. Ana Paula Rodrigues DSc. Drieli Aparecida Rossi	30

Carga Horária Total 420

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a senhora *Jussara Severo da Silva*, portadora do CPF N. 0093125283434, exerceu a função de **Tutora**, como colaboradora eventual, sem vínculo empregatício com qualquer unidade da Fundação Universitária de Brasília, do curso de Extensão, Modalidade de Educação a Distância - EaD, *Controle e Vigilância Sanitário de Infraestrutura de Meios de Transporte*, realizado no período de 17/03/2015 a 25/05/2015, com carga horária total de 120 horas.

O referido curso foi promovido pelo Centro de Educação a Distância da Universidade de Brasília (CEAD/UnB) em parceria com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Brasília, 16 de junho de 2015.

Livia Velada de Sousa e Melo
Matricula nº 01047931
CEAD/UnB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONTRATO DE PROFESSOR SUBSTITUTO Nº019/2016-IFB
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA E
JUSSARA SEVERO DA SILVA, TENDO POR OBJETIVO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABAIXO AJUSTADA QUE SE
REALIZARÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº
001/CSAM/IFB, DE 06 DE JANEIRO DE 2016, DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
PROFESSOR SUBSTITUTO, DE ACORDO COM O
DISPOSTO NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.745, DE 9 DE
SETEMBRO DE 1993, ARTIGO 2º, INCISO X.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE BRASÍLIA, autarquia de direito público integrante da Administração Pública Federal,
instituída nos termos da Lei nº 3.552/1959 e criada pela Lei nº 11.892/2008, vinculada ao
Ministério da Educação, CNPJ nº 10.791.831/0001-82, sediada na Avenida E2 Norte, SGAN,
Quadra 610, Módulos D, E, F e G, Brasília-DF, CEP 70860-100, representada por seu Reitor,
nomeado pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da
União em 24 de maio de 2011. Senhor **WILSON CONCIANI**, brasileiro, casado, portador
do Documento de Identidade nº 207759, expedido pela SSP/MT e CPF nº 267.427.541-20,
durante denominado CONTRATANTE, o(a) Senhor (a) **JUSSARA SEVERO DA
SILVA**, residente e domiciliada no(a) Av. Jequitibá, lote 685, kit 317, Ed. Bahamas Center,
Agua Clara, Brasília-DF, CEP 71.929-340, Portadora da Carteira de Identidade nº
1.665.101, expedida pela SSP/PB, CPF nº 971.252.834-34, que passa a denominar-se
CONTRATADO, em consonância com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição
Federal e na Lei nº 8.745, de 9 de setembro de 1993, artigo 2º, inciso X, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

4 e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo(a) Contratado(a) junto ao IFB, na qualidade de **Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D-1, Nível 1, na Área de CONSTRUÇÃO CIVIL**, durante o horário de funcionamento do Contratante, visando a suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público deste, para o pleno e eficaz funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em substituição da professora efetiva **Jovicleide Pereira da Silva**, SIAPE:1662189;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

1.2 - A presente contratação se dará por prazo determinado, sem vínculo efetivo com o Contratante e a jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato rege-se por regime administrativo próprio, em consonância com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 8.745, de 9 de setembro de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao (a) CONTRATADO (A):

- I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades que lhe forem atribuídas, conforme a descrição contida no correspondente edital de processo seletivo;
- II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades inerentes à sua área de atuação que corresponderá ao horário oficial de funcionamento da CONTRATANTE, com o fim de suprir as necessidades desta para o pleno e eficaz funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não compensada, devidamente apontada no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO AO (A) CONTRATADO (A)

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o (a) CONTRATADO (A) fará jus à retribuição no valor equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais, correspondente às atividades inerentes à sua área de atuação, sobre a qual incidirão os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

5.1 - O (A) CONTRATADO (A) se sujeita às disposições da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que se refere o art. 11 da Lei n.º 8.745, de 1993, e, em especial, deverá:

- I - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- II - ser leal à CONTRATANTE;
- III - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da CONTRATANTE;
- IV - cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- V - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa da CONTRATANTE em juízo;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

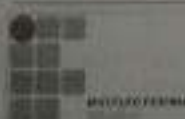
[Assinatura]



CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

6.1 - Ao (a) CONTRATADO (A) é vedado:

- I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades inerentes a sua área de atuação, sem prévia autorização de sua chefia imediata;
- II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências da CONTRATANTE;
- III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- IV - promover manifestação de apreço ou desapreço em dependências da CONTRATANTE;
- V - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- VI - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- VII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços;
- VIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - utilizar pessoal ou recursos materiais da CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- XI - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços prestados à CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- XII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), Função Gratificada (FGR) ou Função Comissionada Técnica (FCT);
- XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XIV - ser novamente contratado, no regime da Lei n.º 8.745, de 1993, antes de decorridos vinte e quatro (24) meses do encerramento desta contrato, salvo nas hipóteses dos incisos I e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IX do art. 2º da Lei nº 8745/93, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º da referida Lei.

XV - recusar fé a documentos públicos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As penalidades administrativas imputáveis ao CONTRATADO, conforme a gravidade da infração contratual consistirá em advertência por escrito, suspensão por até noventa (90) dias e rescisão unilateral deste contrato, que serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS

10.1 - Caso haja prorrogação da data da vigência deste Contrato, ao completar o período de 12 (doze) meses, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos ou parceladas em até três etapas, desde que haja interesse para ambas as partes, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de data ajustada entre as partes, observada a conveniência da Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

10.2 - Os períodos de férias, caso acumulados, serão necessariamente usufruídos intercaladamente até o término de vigência da última prorrogação deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

10.3 - O CONTRATADO (A) deverá, necessariamente, usufruir os períodos de férias aos quais fizer jus, na vigência deste contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, sendo vedado à CONTRATANTE, impedir o usufruto deste direito, ressalvado o interesse da Administração, caso em que será possível a acumulação de até dois períodos, desde que



PROFESSOR

Página 5 de 8

Contrato - Professor Temporário ou Substituto - DRGP

SGAN 910, Módulo D, L, F e G - Brasília - DF - CEP: 70.800-100

Telefone: (61) 2103-2134

www.ifb.edu.br

4 e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

devidamente justificada pela chefia imediata e autorizada pelas Diretorias Geral do Campus e de Gestão de Pessoas – DRGP/PRDI/IFB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

10.4 - No caso de extinção do contrato, após sua prorrogação se for o caso, o Contratado fará jus ao pagamento das férias não usufruídas, na proporção de um doze avos (1/12) da retribuição mensal recebida no curso do período aquisitivo, desprezada fração inferior a catorze (14) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I – depositar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO (A), em conta aberta em seu nome no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, preferencialmente;

II – adiantar ao(a) CONTRATADO(A) a retribuição correspondente ao período de férias de suas atividades, até dois dias antes do seu início;

III – recolher contribuição Previdenciária mensal, a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, e, bem assim, o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do(a) CONTRATADO(A);

IV – expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os dispêndios resultantes desse contrato correrão à conta da dotação orçamentária destinada a fazer face às ações a serem executadas, alocada no Programa de Trabalho – Administração da Unidade, constante do Orçamento Geral da União na Unidade Orçamentária – IFB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, findo o qual estará encerrada sem direito a indenização, conforme estabelecido no art. 12, inciso I, da Lei n. 8745/1993.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

13.2 - O referido Contrato pode ser renovado por igual período, considerando o interesse da Instituição e a disponibilidade orçamentária, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos, conforme o art. 4º, parágrafo único do inciso I, da Lei 8745/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

13.3 - Em hipótese alguma, a extinção do contrato, no seu término ou no de suas prorrogações, se for o caso, implicará em indenização ao (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 - Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO (A), verificada uma das seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual ou de suas prorrogações, se for o caso, independentemente de termo de rescisão, quando as partes darão mútua quitação, desde que satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II - por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

III - por infração aos deveres ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), depois de apurada a falta em sindicância conduzida pela CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, em que se lhe tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos inerentes;

IV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

V - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

14.2 - A rescisão decorrente de conveniência administrativa da CONTRATANTE importará no pagamento ao (a) CONTRATADO (A), de metade da retribuição, que lhe caberia, referente ao tempo restante do período de contrato em que ocorrer.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

14.3 - A extinção do contrato, salvo nas hipóteses previstas no inciso II e III do item 14.1 desta Cláusula, deverá ser notificada expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

14.4 - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao (a) CONTRATADO (A) a CONTRATANTE, como lhe incumbir, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que forem para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

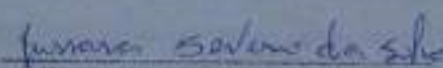
15.2 - E, por estarem justas e acordadas, assinou-se a presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que, depois de lida e aceita, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília DF, 04 de Março de 2016.

CONTRATANTE:


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB

CONTRATADO (a):


JESSARA SEVERO DA SILVA
CPF nº 931.252.834-34

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que **JUSSARA SEVERO DA SILVA**, portador(a) do CPF: 931.252.834-34, atuou como bolsista na equipe de Educação a Distância (EaD) do Instituto Federal Brasília (IFB), desempenhando a seguinte função:

- **Tutor(a)** no curso;
- **Técnico em Segurança do Trabalho**, no período de 01/10/2015 a 30/12/2015.

Atenciosamente,

Cláudia Sabino Fernandes

Coordenadora Adjunto Administrativo

(Portaria nº 2523, de 31 de outubro de 2017)

Diretoria de Educação a Distância do IFB

Documento assinado eletronicamente por:

• **CLAUDIA SABINO FERNANDES, BOLSISTA EAD** - CPF: 663.823.801-59, em 22/04/2020 19:59:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 116495

Código de Autenticação: f69090ce8



Brasília, 22 de abril de 2020.

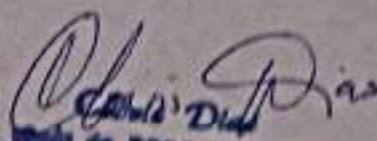


UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
Departamento de Tecnologia da Construção Civil

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que JUSSARA SEVERO DA SILVA, ministrou nos períodos 2003.1 e 2003.2 a disciplina Mecânica dos Fluidos-Lab enquanto aluna do mestrado em Engenharia Urbana do Centro de Tecnologia /UFPB, como Estágio Docência, atividade acadêmica esta desenvolvida no Laboratório de Hidráulica do Departamento de Tecnologia da Construção Civil.

João Pessoa, 17 de junho de 2004.


Carlos Dias
Coordenador de DTCC/UFPB/CT

D.T.C.C. - CAMPUS I - Caixa Postal n.º 350 - CEP 58059 - 900 - JOÃO PESSOA - PB - Brasil
Tel. (083) 216-7355 - Ramal UFPB 7355 - Fax (083) 216-7179 - Telex (83) 2187

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa Física

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação que o(a) profissional **Jussara Severo da Silva**, RG nº. 1665101 PB, CPF nº. 931.252.834-34, credenciado (a) no SEBRAE/PB como Pessoa Física autônoma, através do Edital nº 001/2008, para prestação de serviços de consultoria e instrutoria, desde o ano de 2008, até a presente data, na(s) seguinte(s) área(s) de conhecimento(s):

Consultor:

Área do conhecimento:

Sustentabilidade

Gestão da Produção e da Qualidade

Instrutor:

Área do conhecimento:

Sustentabilidade

Gestão da Produção e da Qualidade

João Pessoa, 27 de Março de 2012..



Humara Lopes Martins de Medeiros
Gestor do SGC
SEBRAE/PB



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba confere a **JUSSARA SEVERO DA SILVA**, brasileira, natural de João Pessoa-PB, nascida em 11 de junho de 1975, identidade nº 1.665.101-SSP/PB, o presente Diploma de **MESTRE** em **ENGENHARIA URBANA**, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, 20 de dezembro de 2004.

Jussara Severo da Silva
Diplomado

Neufan Lira
Coordenador Geral de Pós-Graduação



[Assinatura]
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

ANOTADO NO CREA/PB, EM 30 de AGOSTO DE 2007.

Maria Inês D. Mafra Cajú
Maria Inês D. Mafra Cajú
Ger. de Atendimento RH 150802999
Mat. 142-2

Registrado sob o nº 2831 do livro B-16, fls. 015 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº 30 de 23/05/1979.

Processo n.º 23074.036355/04-94

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

Virginia Regis de Barros Correia Kyotoku
Virginia Regis de Barros Correia Kyotoku
Funcionária Responsável

APOSTILA

Atestamos que **JUSSARA SEVERO DA SILVA** apresentou sua Dissertação em **ENGENHARIA URBANA**, Área de Concentração em **ENGENHARIA URBANA**, no dia 28/08/2004, obtendo o conceito final **APROVADO COM DISTINÇÃO**, homologado pelo Colegiado do Curso em 15/09/2004 e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.

Newton César Viana Costa
Prof. Newton César Viana Costa
Coordenador

VISTO:

Marcelo Sobral da Silva
Prof. Marcelo Sobral da Silva
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC nº 2.530 de 04/09/2002, publicada no D.O.U. em 08/09/2002.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30/12/1958.

Nº 1219 - B



INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO

DECLARAÇÃO

A Coordenação do Curso de Especialização em Gestão dos Recursos Hídricos declara para os fins que se façam necessários, que a **Msc. Jussara Severo da Silva**, participou da banca de avaliação da monografia de **RAIMUNDO LAURO DE OLIVEIRA FILHO**, denominada **LEVANTAMENTO DAS MAIORES FONTES POLUIDORAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BANABUIÚ E SEUS IMPACTOS NOS CORPOS HÍDRICOS**, apresentada ao Instituto Centro de Ensino Tecnológico.

Limoeiro do Norte, 15 de abril de 2010.

INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO


Prof.ª Msc. Márcia Joceli Noronha de Andrade
Coordenadora de Extensão Tecnológica



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CEED

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Centro de Educação

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Msc. **JUSSARA SEVERO DA SILVA** participou da banca examinadora como Co-Orientadora da aluna **GISELDA MARIA DA SILVA**, do Curso de Especialização em Gestão e Análise Ambiental cuja monografia intitulada **CARACTERIZAÇÃO DE BAYEUX-UMA CIDADE PARAÍBANA**

Campina Grande, 12 de novembro de 2005


Joana D'arc Araújo Ferreira
Coordenadora



MISSÃO

Formar cidadãos, mediar a produção e a socialização do conhecimento contribuindo para o desenvolvimento educacional e sócio-cultural da Região Nordeste, particularmente do Estado da Paraíba, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Sustentável Estadual.

Endereço: R. Pls. Antônio Carlos de Azevedo, 190 - Caixa
58304-410 - Campina Grande - Paraíba

Fone: (3193) 341.3300 - Ramal 30 ou 36 - FAX: (3193) 331-2340

E-mail: webmest@uepb.pb.br

Home Page: www.uepb.pb.br